

5 — A APMA — Associação dos Produtores de Maçã de Alcobaça deve apresentar na DGADR, até 31 de março de cada ano, um relatório de atividades relativo à gestão da denominação em causa, que descreva, nomeadamente, os produtores que utilizam a IG, as quantidades beneficiadas, as sanções aplicadas e seus fundamentos, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 32/2000, de 31 de julho.

6 — Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, a DGADR solicita o registo de Óbidos e Alcobaça como IG para Ginja, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em seu nome, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

7 — Sendo a indicação geográfica protegida um património público, a APMA — Associação dos Produtores de Maçã de Alcobaça não pode impedir o uso de Óbidos e Alcobaça IG como IG para Ginja aos produtores que o solicitem formalmente, que respeitem o caderno de especificações e que se sujeitem a controlo por um organismo de controlo reconhecido para o efeito.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2013, data da receção do pedido formal de proteção junto da Comissão Europeia.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

“Ginja de Óbidos e Alcobaça — IG”

I — Descrição do produto

Designa-se por Ginja de Óbidos e Alcobaça os frutos da cultivar “Galega”, pertencente à família das rosáceas, subfamília das prunóideas, género *Prunus* e espécie *Prunus cerasus* L. que, obtidos na área geográfica, se caracterizam essencialmente pela cor vermelha, pela elevada percentagem em açúcar e por uma acidez também elevada, o que lhe confere um gosto agridoce equilibrado, particular e específico.

II — Delimitação da área geográfica

A área geográfica de produção da Ginja de Óbidos e Alcobaça está delimitada, do ponto de vista administrativo, aos concelhos de Óbidos, Alcobaça, Nazaré, Caldas da Rainha, Bombarral, Cadaval e ainda às freguesias de Juncal, Calvaria de Cima, Pedreiras, Porto de Mós (São João Baptista), Porto de Mós (São Pedro), Serro Ventoso e Arrimal do concelho de Porto de Mós.

III — Fases específicas da produção

A produção do fruto e a respetiva colheita são as fases específicas da área geográfica delimitada.

IV — Relação

As suas características específicas resultam da forte ligação à área geográfica.

É na fase de maturação do fruto que, da conjugação destas condições particulares (temperatura, humidade do ar, nebulosidade e insolação) originadas pela proximidade do mar e pelo sistema montanhoso Aire-Candeiros-Montejunto que se desenvolve de norte para sul paralelamente ao oceano, se obtêm os frutos com maior quantidade de açúcares equilibrando com o teor de ácidos totais, que diferencia a Ginja de Óbidos e Alcobaça de outras produzidas noutras regiões.

208987546

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 11342/2015

A Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar, assente em Organizações Interprofissionais (OI) representativas da produção, transformação ou comercialização de produtos agroalimentares especializados, por produto ou grupo de produtos.

Por sua vez, a Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de janeiro, veio concretizar alguns aspetos previstos na mencionada lei, nomeadamente, estabelecer as regras de aplicação do regime de reconhecimento das OI.

A figura da OI foi criada com o intuito de agregar os diferentes estádios de cada setor, tendo em vista a contribuição destas estruturas para uma maior eficiência e competitividade dos operadores e para a melhoria da qualidade e da promoção dos seus produtos, tendo em conta os interesses dos consumidores.

Os objetivos do Governo passam pelo reforço da organização da produção, face ao seu papel fundamental num maior equilíbrio na repartição de valor no seio da cadeia alimentar.

A evolução da Política Agrícola Comum e as atuais dinâmicas de mercado exigem, cada vez mais, um esforço articulado dos diversos setores na melhoria da qualidade dos produtos, da respetiva promoção e divulgação, bem como da investigação, inovação técnica e gestão, pelo que as OI, representativas das estruturas dos setores, afiguram-se como as entidades privilegiadas para permitir, no seu todo, a prossecução destes objetivos.

A VINI PORTUGAL — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses, com âmbito nacional, é representativa da fileira do vinho, produção, transformação e comercialização, e tem como objeto defender e promover a imagem de Portugal, enquanto produtor de vinhos por excelência, valorizando a marca “wines of Portugal” e contribuindo para um crescimento sustentado do volume e do preço médio dos vinhos portugueses, assim como da sua diversidade reunindo, assim, as condições legais para poder ser reconhecida como Organização Interprofissional.

Com este reconhecimento, o setor do vinho beneficia de capacidade para a promoção do diálogo e da transparência do mercado, visando o equilíbrio da distribuição de valor entre os vários agentes da fileira, num esforço de autorregulação, demonstrativo do dinamismo do setor que representa.

Nestes termos, na sequência do parecer técnico favorável do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, artigo 4.º da Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, e no n.º 5 da Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro, alterada pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, reconheço a VINI PORTUGAL — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses, como Organização Interprofissional do Vinho.

1 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208987602

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 11576/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 01.10.2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 23 de setembro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração (DSIGA), Divisão de Organização e Recursos Humanos (DORH) da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Garantir a organização do arquivo da DGADR de acordo com as melhores práticas arquivísticas;

Participar nos projetos em curso ou a iniciar;

Implementar o Plano de Classificação conforme a Macroestrutura Funcional (MEF) — definição dos terceiros níveis para os processos de negócio da DGADR, nomeadamente no âmbito de Programa da Direção